



Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200/1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com
Plenário “Roberto MasaruNishizima” -Estado de São Paulo

CONTRATO Nº. 004/2018

Que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 67.663.021/0001-68, neste ato representado pelo **PRESIDENTE JOÃO WAGNER OLIVEIRA BARRETO**, portador do RG. nº 27.570.648-5 e CPF nº 290.485.628-56, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Empresa **CAMPAG INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.325.326/0001-06, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº 117.169/12-2, em 02 de Abril de 2012, estabelecida na cidade de Presidente Prudente/SP, na Rua Washington Luiz, nº 2.536, Sala 950, bairro Jardim Paulista, Cep: 19.023-450- neste ato representada pelo seu sócio proprietário Senhor Valter Campagnolo, portador do RG. Nº. 5.194.989, SSP/SP e CPF Nº. 604.450.098-53, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente/SP, à Rua Luiz Antonio Pinheiro, nº. 662, Vila Formosa, Cep.: 19.050-140, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, que em virtude do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 do MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA, levado a efeito através do Processo Licitatório Nº 001/2018, visando a aquisição da Cessão de Licença de Uso Por Prazo Determinado (Locação) de Softwares com Manutenção Mensal, incluindo: implantação, conversão, treinamento, serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares licitados e atendimento e suporte técnico para estes softwares com fornecimento de mão de obra técnica especializada, e **ADJUDICADO à CONTRATADA** por decisão da Administração através despacho de 22 de Maio de 2018, publicado em 23 de Maio de 2018, no qual mutuamente obrigam-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos dos softwares acima especificados, confere à CONTRATANTE a licença de uso por prazo determinado com manutenção mensal, bem como, se obriga a prestar os serviços de Manutenção Mensal e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato, nos locais indicados pela CONTRATANTE;

Entende-se por Software o conjunto de programas executáveis por computador e respectivas documentação técnica que acompanham o produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor mensal correspondente à Cessão da Licença de Uso por Prazo Determinado (Locação Mensal) dos Softwares, conforme detalhado abaixo:



Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com
Plenário “Roberto MasaruNishizima” -Estado de São Paulo

SISTEMAS SETOR ADMINISTRAÇÃO

Transparência/Hospedagem, Tesouraria, Controle de Almojarifado, Contabilidade/Orçamento, Controle de Patrimônio, Folha de Pagamento, Fase III Atos de Pessoal.

2.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

2.3 Para liberação dos respectivos pagamentos a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, à CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor do presente importa em R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais) por mês, perfazendo um total anual de R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais), acrescido do valor da implantação, conversão e treinamento de software (valor único) de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de Junho de 2018 e encerrando-se em 04 de Junho de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos da legislação em vigor.

4.1 Em caso de prorrogação, o reajuste do contrato será anual, mediante aplicação da variação do índice IPC -FIPE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento de 2018, conforme classificação orçamentária programática: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00.
- **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES - Pela inexecução total ou parcial, ou descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições avençadas no presente acarretar-lhe-á as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser aplicada ao inadimplente multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópias dos Softwares em versão atualizada.

7.2 Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

7.3 Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante



Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com
Plenário “Roberto MasaruNishizima” -Estado de São Paulo

aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

7.4 Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

7.5 A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

7.6 Pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato, incluindo despesas de transporte e seguro, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, desde do início até seu termino, bem como os encargos inerentes a completa execução de seu objeto.

7.7 Obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.8 Obrigação de cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

7.9 Arcar com todos os encargos decorrentes, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados;

7.10 Obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.11 Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto da Licitação;

7.12 Apresentar os técnicos devidamente, munidos de crachá de identificação e com as ferramentas e equipamentos necessários;

7.13 Acompanhar os locais de trabalho de seus empregados, comprometendo-se a substituir imediatamente aqueles que demonstram atuação insatisfatória no desempenho de suas funções, sendo que tal medida não trará qualquer ônus para a CONTRATANTE, e ainda, providenciar substituição, também, em caso de férias e/ou licença;

7.14 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.15 Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Marabá Paulista, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas;

7.16 Manter, no mínimo, 01(um) técnico habilitado pela CONTRATADA, com conhecimentos de soluções básicas, a fim de garantir a ininterrupção dos



Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com
Plenário “Roberto MasaruNishizima” -Estado de São Paulo

sistemas informatizados contratados, por durante os dias úteis e no horário de funcionamento do desta Câmara Municipal;

7.17 Garantir à CONTRATANTE que todos os dados registrados em seus sistemas são de inteira e total posse da CONTRATANTE, a qualquer tempo, e podem ser transferidos parcial ou integralmente a quem a CONTRATANTE determinar;

7.18 Garantir a integralidade dos dados e a devida salva guarda, de forma que sua violação, cópia, invasão de pessoa não habilitada, seja impraticável sem a anuência formal da CONTRATANTE;

7.19 Garantir que a acesso aos dados seja cedido somente por cessão da CONTRATANTE, inclusive quais sistemas serão disponibilizados e a quem, sob login e senha invioláveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

8.2 Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar os Softwares constantes nesse contrato, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos Softwares, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

Recuperar os prejuízos verificados.

8.3 A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como, mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares que vierem a ser lançadas.

8.4. A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato estará a cargo da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da firma, de seu pessoal técnico ou preposto.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO - Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos abaixo:



Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com
Plenário “Roberto MasaruNishizima” -Estado de São Paulo

9.1 –Lei Federal nº.8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO - Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fazem parte integrante deste contrato o EDITAL e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para assinatura do presente deverá ser depositada junto a Secretaria Municipal da Fazenda, a caução de 5% (cinco por cento) sobre o valor, numa das presentes modalidades previstas na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A prestação dos serviços de Manutenção Mensal dos Softwares se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos Softwares, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar os Softwares a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos dos Softwares.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização dos Softwares, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

13.2 Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software.

13.3 O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

13.4 As despesas com deslocamento, alimentação e estadia dos empregados ficará a cargo da CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato.

13.5 As atualizações dos Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

13.6 Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada



Câmara Municipal de Marabá Paulista

Rua Osny Silveira, 111 – Centro – Fone (018) 3996-1200//1114 – CEP 19430.000

C.N.P.J Nº 67.663.021/0001-68 -e-mail camaramaraba@hotmail.com
Plenário “Roberto MasaruNishizima” -Estado de São Paulo

sua reprodução e divulgação.

13.7 A segurança dos arquivos relacionados aos Softwares é de responsabilidade de quem os opera. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o FORO da COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Marabá Paulista, 22 de Maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

JOÃO WAGNER OLIVEIRA BARRETO

CAMPAG INFORMÁTICA LTDA

VALTER CAMPAGNOLO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG. N.º : _____

Nome: _____

RG. N.º : _____